Ofício nº 392/2021

19 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, que dá nova redação ao artigo 27 e inclui o §3º no artigo 54, da Lei Complementar n.º 088/2020 de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viradouro, e da outras providências; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em sessão a ser realizada nessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. EDSON BUGANEME
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

354/21
Protocolado sob nº 091
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
22 de 11 de 2021

Lucas Henrique Ramos
Oficial de Secretaria

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dá nova redação ao artigo 27 e inclui o §3º no artigo 54, da Lei Complementar n.º 088/2020 de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viradouro, e da outras providências"

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º. O Artigo 27 da Lei Complementar n.º 088/2020 de 23 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação.

"**Artigo 27.** A título de cobertura para as despesas administrativas, a nova taxa de Administração passará a ser de 3% (três por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo IMPREV - Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social".

Artigo 2º. Fica acrescido o §3° ao artigo 54 da Lei Complementar n.º 088/2020 de 23 de setembro de 2020, que terá a seguinte redação.

"**§ 3º** A gratificação prevista no §6°, do artigo 40 da Lei Complementar n.º 088/2020 de 23 de setembro de 2020, fica estendida aos servidores públicos municipais que trabalham em dedicação exclusiva no IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, seguindo o regramento estabelecido nos §§ 7°, e 8° do artigo 40 da Lei Complementar n.º 088/2020 de 23 de setembro de 2020".

Artigo 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro/SP, 19 de novembro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, cumprimentando Vossas Excelências, o Prefeito Municipal encaminha o presente projeto de lei complementar que dá nova redação ao artigo 27, e inclui o §3° ao artigo 40, da Lei Complementar n.º 088/2020 de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viradouro, e dá outras providência, no sentido de atender o quanto determinado pela Emenda Constitucional 103 de 2019.

O presente projeto tem por finalidade adequar nossa legislação às exigências impostas pela Secretaria de Previdência Social, em especial à portaria 19.451, DE 18 DE AGOSTO DE 2020, que altera o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e dá outras providências. Tal adequação vem diretamente modificar a formula de cálculo da taxa de administração, que anteriormente era calculada com uma alíquota de 2% sobre o rendimento bruto relativo ao exercício anterior dos servidores vinculados ao regime próprio de previdência social, ou seja (ativos, inativos e pensionistas) e a partir do exercício de 2022, a taxa será calculada com uma alíquota de 3%, sobre o valor da base de contribuição somente dos servidores ativos do ente federativo, apurado no exercício anterior.

A análise da alteração embora em percentuais representar um aumento, na prática como está alterando a forma de incidência da taxa de administração, ocorrerá a diminuição dos valores a serem gastos com despesas administrativas do IMPREV, antes a incidência do percentual era sobre a remuneração bruta dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com a alteração passará a sofrer incidência apenas sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Tendo em vista tal necessidade presente, e a mesma ser critério para emissão do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, justifica o projeto ora em discussão, razão pela qual requeiro, nos termos do Regimento Interno desta Casa, a sua tramitação e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta ainda dentro do exercício atual, haja visto que as modificações já serão aplicadas a partir do dia primeiro de janeiro de 2022.

A outra alteração na legislação tem a finalidade de premiar os servidores que trabalham no IMPREV, quem tem o interesse de buscar capacitação, através de estudos, e a realização de provas para obtenção das referidas certificações, destaco que essa alteração se estende apenas aos servidores que estão cedidos para o IMPREV, e não se estende ao GESTOR DA AUTARQUIA.

Viradouro/SP, 19 de novembro de 2021.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO